

Data de aprovação: ____/____/____

**EDMUND HUSSERL E O DIREITO: POSSIBILIDADES FENOMENOLÓGICAS
PARA A CIÊNCIA JURÍDICA.**

João Paulo Cirilo de Medeiros¹
Everton da Silva Rocha²

RESUMO

É fato notório que a Fenomenologia proposta por Edmund Husserl é de grande serventia para a análise, conceituação e delimitação dos objetos tratados por todas as ciências, tratem elas da natureza ou do homem. O objetivo central deste trabalho é responder se a obra husserliana — com foco no texto *A Crise da Humanidade Europeia e a Filosofia (Die Krisis des europäischen Menschentums und die Philosophie)* — possibilita algum avanço metodológico para a Ciência Jurídica e, se sim, quais conceitos utilizados por Edmund Husserl possibilitam tal avanço no método. Sendo assim, o presente artigo utiliza-se da pesquisa bibliográfica para realizar uma análise do tema levantado. Deste modo, ao final de toda a pesquisa, são demonstradas e delimitadas as possibilidades de aplicação do pensamento fenomenológico de Edmund Husserl ao Direito.

Palavras-chave: Ciência Jurídica. Husserl. Fenomenologia Jurídica. Redução Fenomenológica.

**EDMUND HUSSERL AND LEGAL SCIENCE: PHENOMENOLOGICAL
POSSIBILITIES FOR LAW AS A SCIENCE.**

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN (jpcm501@gmail.com).

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

ABSTRACT

It is a notorious fact that the Phenomenology proposed by Edmund Husserl is of great use for the analysis, conceptualization and delimitation of the objects treated by all sciences, whether they deal with nature or man. The central objective of this work is to answer whether the Husserlian work — focusing on the text *The Crisis of European Humanity and Philosophy* (*Die Krisis des europäischen Menschentums und die Philosophie*) — enables some methodological advance for Legal Science and, if so, which concepts used by Edmund Husserl make possible such an advance in the method. Therefore, this article makes use of bibliographical research to carry out an analysis of the raised theme. In this way, at the end of the entire research, the possibilities of applying Edmund Husserl's phenomenological thought to Law are demonstrated and delimited..

Keywords: Legal Science. Husserl. Legal Phenomenology. Phenomenological Reduction.

1 INTRODUÇÃO

As ideias fenomenológicas de Edmund Husserl, pouco estudadas e analisadas no ambiente acadêmico contemporâneo das Ciências Jurídicas, surgidas na Alemanha ainda na virada do século XIX para o século XX, são importantes para as discussões que ocuparam boa parte dos debates do século passado e ainda ocupam no século XXI espaço significado — por conta de sua abordagem crítica acerca das metodologias gerais, acerca da consciência humana, acerca da atitude do cientista enquanto propositor e pesquisador e por conta de sua volta às essências das coisas, a Fenomenologia proposta por Husserl serve como base epistemológica para o saber humano que se pretende científico, não ficando o Direito, enquanto Ciência Jurídica, de fora.

O objetivo central deste artigo é apontar se dentro do pensamento fenomenológico proposto por Edmund Husserl há alguma possibilidade de avanços

conceituais e metodológicos para a Ciência Jurídica e, ao mesmo tempo, delimitar quais ideias fenomenológicas, caso haja mais de uma, possam vir a permitir esses avanços. Portanto, no presente trabalho busca-se esclarecer, através do método bibliográfico — de certa forma acompanhado, também, de uma postura fenomenológica —, que permite o levantamento de teses expostas pelo próprio Husserl em mais de uma obra e por comentadores seus (fenomenólogos ou não), duas perguntas: a fenomenologia husserliana permite alguma inovação para o Direito enquanto ciência? Se sim, quais ferramentas conceituais permitem essa inovação?

Para responder a essas perguntas, dividiu-se o presente artigo em três capítulos. O primeiro contextualizar-se-á a vida e a obra de Edmund Husserl, além de explicar de forma concisa as partes mais iniciais de sua fenomenologia e os conceitos centrais — sendo, para a questão aqui elaborada, a ideia de Redução Fenomenológica a mais importante.

No segundo capítulo focou-se, principalmente, na análise da obra intitulada *A Crise da Humanidade Europeia e a Filosofia (Die Krisis des europäischen Menschentums und die Philosophie)*, onde Husserl abordou, de forma mais esclarecida e em uma fase já mais madura e adiantada de seu pensamento, sua visão de metodologia científica e do estado de coisas das ciências em seu sentido amplo, propondo, à época, soluções para resolver o estado de crise epistemológica que ele visualizava no horizonte humano.

Já o terceiro capítulo buscará a exploração de conceitos em outras obras e fases do pensamento husserliano para a aplicação jurídica da fenomenologia, além de citar de forma breve um de seus alunos que contribuíram com a junção de Ciência Jurídica e Fenomenologia.

2 O MUNDO E A VIDA DE EDMUND HUSSERL

Edmund Gustav Albrecht Husserl (1859—1938), mais conhecido como Edmund Husserl, foi certamente um pensador gerado como produto de seu tempo. Nascido já na metade avançada do século XIX, Husserl foi influenciado por algumas das novidades intelectuais que surgiam por toda a Europa e, principalmente, na Alemanha — o estabelecimento da Psicologia como matéria universitária, os avanços da Matemática e da Lógica como ciências cada vez mais complexas, os últimos

postulados do já decadente Romantismo Alemão, o surgimento crescente dos neokantianos, etc. serviram de alimento intelectual para o jovem alemão nascido em Prossnitz.

Influenciado de forma muito cedo pelo já citado avanço das hoje conhecidas como ciências exatas, Husserl inicia seus estudos matemáticos na Universidade de Leipzig e obtém seu título de doutorado em Matemática na Universidade de Viena no ano de 1883. Apenas em 1884 forma-se em Filosofia e, por conta da influência capital do filósofo e psicólogo Franz Brentano, decide que esta seria a área de atuação intelectual e acadêmica a ser seguida. Assim, em 1887 escreve seu primeiro trabalho filosófico de peso: *Über den Begriff der Zahl* — Sobre o Conceito do Número (posteriormente reunido no livro *Filosofia da Aritmética*, de 1891). (CERBONE, 2014)

Porém é apenas em 1900, com o lançamento do livro *Investigações Lógicas* (*Logische Untersuchungen*), que Husserl inicia de forma irreduzível seu projeto filosófico pessoal e inegavelmente revolucionário: a Fenomenologia.

A influência de Husserl no mundo das ideias e do debate filosófico acadêmico e público passa a ser, a partir do lançamento das *Investigações* e do início de seu projeto fenomenológico, quase incomensurável — a lista de pensadores de grande porte influenciados por ele (direta ou indiretamente, como aliados ou como adversários) é extensa e a níveis globais: os alemães Martin Heidegger, Adolf Reinach, Edith Stein, Kurt Gödel, Max Scheler, Eric Voegelin; os franceses Jean-Paul Sartre, Maurice Merleau-Ponty, Emmanuel Levinas, Paul Ricœur, Alexander Koyré; os espanhóis Ortega y Gasset, Xavier Zubiri; os italianos Antonio Banfi, Giulio Preti, Enzo Paci; os brasileiros Vicente Ferreira da Silva, Miguel Reale, Ernildo Stein; o argentino Carlos Cossio. (SOKOLOWSKI, 2014)³

Vale salientar, ainda, que toda essa influência foi construída, como aponta Sokolowski (2014), com apenas seis livros publicados em vida por Husserl, sendo eles: *Filosofia da Aritmética* (1891), *Investigações Lógicas* (1900), *Ideias I* (1913), *Lições de consciência do tempo interno* (1928), *Lógica forma e transcendental* (1929) e *Meditações cartesianas* (1931) — restou, portanto, aos cursos transcritos, aos

³ Dos citados, Adolf Reinach e Carlos Cossio foram os que mais focaram no estudo da ciência jurídica — o primeiro tem como sua grande obra *Os Fundamentos Apriorísticos do Direito Civil*; o segundo, *Teoria Ecológica do Direito e o Conceito Jurídico da Liberdade*

rascunhos descobertos e aos discursos proferidos as correções e os aprimoramentos da obra e do projeto fenomenológico husserlianos.

Mas, afinal, do que se trata esse projeto intelectual iniciado por Edmund Husserl e o que o compõe?

2.1 FENOMENOLOGIA ENQUANTO CIÊNCIA FILOSÓFICA

Iniciado formalmente com a publicação em 1900 do livro *Investigações Lógicas*, o Projeto Fenomenológico visava a construção de novas bases epistemológicas e científicas para a Filosofia — consistia à época como uma resposta a duas correntes de pensamento muito em voga na virada do século, sendo elas o historicismo e o psicologismo, esta última considerada por Husserl como, de fato, uma corrente problemática e a ser refutada de forma mais veemente. (ZUBIRI, 2012)

Para a construção dessas bases epistemológicas novas para a Filosofia e visando superar os paradigmas psicologistas e historicistas de seu tempo, Husserl retoma uma das questões mais delicadas da história do pensamento europeu (mais propriamente do pensamento alemão do século XVIII e XIX, nas figuras de Immanuel Kant e G. W. Hegel) e a torna central em sua filosofia: a questão dos fenômenos. Portanto, ao dar novos entendimentos e contribuições ao problema dos fenômenos, o Projeto Fenomenológico husserliano fundou, assim, a Fenomenologia como corrente filosófica.

Antes de tratar da Fenomenologia e seu projeto propriamente, faz-se necessária a explanação acerca de duas questões: o entendimento do que seria a filosofia para Husserl e sua conceituação particular de “fenômeno”.

Primeiro, o entendimento de Husserl relativo à filosofia como ciência. Para tal exposição, é inevitável uma abordagem crescente por meio de diferentes ângulos, conceitos e definições. De forma inicial, nos explica Zubiri (2012) que, para Husserl, a filosofia “é uma aspiração indeclinável da humanidade a um conhecimento puro e absoluto. Mas jamais conseguiu satisfazer essa aspiração”. Embora breve, esta explicação de Xavier Zubiri levanta dois importantes pontos do pensamento husserliano: primeiro, o anseio humano pela busca do que é puro e absoluto — a questão da essência (*Wesen*, *Eidos*, *εἶδος*) das coisas, sendo a essência o ser das coisas (ZUBIRI, 2012); e, depois, o entendimento de Husserl de que, até sua

participação no fluxo da história da filosofia, esse anseio humano, devido aos erros e deslizes cometidos por diversos filósofos (como Kant e Descartes, por exemplo), não havia até então se realizado por inteiro.

Ampliando a ideia husserliana do que seria a filosofia, Galeffi (2000, p. 30) explica que, para Husserl, “o papel da filosofia seria precisamente o de proporcionar ao homem o conhecimento de sua essência, enquanto existe, instituindo, assim, uma ciência dos fenômenos” — novamente a questão da essência surge, mas agora soma-se a ela a ideia de uma “ciência dos fenômenos”. Mas, antes de prosseguir na ideia husserliana de filosofia, o que seriam os fenômenos?

Inicialmente, tem-se o conceito de fenômeno baseado na palavra grega *phainómenon* (*φαινόμενον*) — aquilo que aparece. Porém, como explica Galeffi (2000, p. 25), “apesar da palavra ‘fenômeno’ designar o que aparece, ela é [na fenomenologia] usada preferencialmente para designar o próprio aparecer, isto é, o fenômeno da consciência”. O conceito de “fenômeno” passa a ter, dentro da fenomenologia husserliana, então, dois sentidos e dois termos para o designar: aquilo que aparece (*phainómenon*, *Phänomenon*) e o aparecer enquanto substantivo (*das Erscheinen*, *Erscheinung*). (GALEFFI, 2000; MORAN; COHEN, 2012)

Os fenômenos, portanto, passam a ser para Husserl as manifestações das coisas por si mesmas perante a consciência humana — sendo a consciência sempre uma consciência de algo, sendo sempre um dar-se conta de algo (no caso, o “algo” enquanto fenômeno). Assim, ao dar-se conta dos fenômenos e aplicar sobre eles certos métodos filosóficos, atingir-se-á, pois, o ser das coisas. (ZUBIRI, 2012)

A filosofia seria, então, o estudo dos fenômenos, visando esclarecer e rastrear por meio de métodos próprios a ela o ser (as essências) das coisas. Posto de outro modo, a filosofia para Husserl é sempre em último grau a ciência das essências. E essa ciência das essências das coisas por meio dos estudos dos fenômenos recebe o nome de Fenomenologia e se distancia, através de suas etapas epistemológicas internas, das ciências naturais. O lema da fenomenologia passar a ser, portanto, o retorno às coisas mesmas, retorno às essências — *zu den Sachen selbst*. (GALEFFI, 2000; MORAN; COHEN, 2012)

Assim, fica claro que em Husserl há uma imiscuidade entre a ideia de filosofia e a ideia de Fenomenologia, sendo ambas, ao final, a mesma coisa. (GALEFFI, 2000)

Realizada essa breve explanação acerca da Fenomenologia husserliana enquanto ciência das essências, há de se falar, agora, de fato sobre o Projeto Fenomenológico de Husserl e dos métodos mais importantes para a sua constituição enquanto projeto filosófico.

2.2 O PROJETO FENOMENOLÓGICO

Como todo projeto epistemológico, a fenomenologia possui métodos internos para a sua realização enquanto ciência e projeto de ciência.

Como afirma Galeffi (2000, p. 14), a própria fenomenologia pode ser entendida “como método da crítica do conhecimento universal das essências”, sendo este método “a própria ciência das essências” — ou seja, a fenomenologia é tanto a ciência quanto o método dessa mesma ciência. Existe, portanto, um método propriamente fenomenológico que sustenta o seu projeto e que o afasta das outras ciências ditas naturais.

O afastamento se dá quando a diferença entre os conhecimentos de cada tipo de ciência⁴ é esclarecida. Ainda segundo Galeffi (2000, p. 21):

[A] diferença entre “conhecimento natural” e “conhecimento filosófico” se dá como consequência da “dúvida” interrogante. Trata-se de uma saída do curso natural dos acontecimentos por meio da construção de um “conhecimento transcendental”, isto é, um conhecimento capaz de pôr em suspeição o seu próprio modo de conhecer.

De forma mais precisa, Husserl dirá que por trás de cada um desses conhecimentos (o natural e o filosófico) há sempre uma certa atitude (*Einstellung*) específica balizadora — a atitude natural (*natürliche Einstellung*) e a atitude filosófica (*philosophische Einstellung*). (MORAN; COHEN, 2012)

A atitude natural é a base de ação para todos que buscam a construção de um conhecimento das ciências naturais. No princípio da atitude natural está presente, como o próprio Husserl deixou claro em seu texto *A Ingenuidade da ciência — Die Naivität der Wissenschaft* —, uma “ingenuidade” epistemológica (HUSSERL, 2009),

⁴ Isto é, o conhecimento científico e o conhecimento filosófico.

que pode ser entendida como uma aceitação passiva de premissas internas de cada ciência natural, necessárias para sua prática enquanto ciência. Dito de outro modo, para Husserl (2009), a ingenuidade da atitude dos cientistas naturais

não leva em consideração a dimensão de questionamentos concernentes à razão, à subjetividade produtora, que devem ser questões relativas ao conhecimento, mas que não podem ter lugar em nenhuma das ciências positivas.⁵ (HUSSERL, 2009, p. 663)

Portanto a atitude do cientista natural baseia-se em uma ingenuidade no sentido de não questionar as premissas epistemológicas da ciência natural praticada e estuda pelo cientista. Aceita-se na atitude natural que o mundo e seus objetos são dados — assume-se a dadidade do mundo e seus objetos (CERBONE, 2014).

Ainda de outro modo, como explicita Tourinho (2013):

Admito, em tal atitude, sem que haja, ao menos, um exame crítico, a existência do mundo (concebido como “realidade factual”), bem como a possibilidade de conhecê-lo e, com isso, adoto, de certo modo, um “realismo ingênuo”. Para Husserl, tanto a consciência do senso comum quanto a consciência das ciências ditas “positivas” encontram-se, ainda que de modos distintos, mergulhadas na atitude natural [...]. (TOURINHO, 2013, n.p)

Para a construção de um conhecimento natural, é necessário, assim, que o cientista natural parta já da premissa básica de que o mundo (*Welt*) existe e que, portanto, seus objetos, já dados como também existentes, podem ser por ele estudados.

Já a atitude filosófica (ou também chamada atitude fenomenológica) é a base para o agir dos que buscam a construção de um conhecimento filosófico propriamente dito. Na direção oposta da atitude natural, na atitude filosófica não se assume “que os objetos são de fato dados na experiência”, mas, ao contrário, “devemos consentir que

⁵ Ciências positivas, aqui, tendo o mesmo significado de “ciências naturais”.

é ao menos concebível que nossa experiência nunca, em absoluto, atinja coisa alguma para além dela”. (CERBONE, 2014, p. 40)

A atitude filosófica é, em seu cerne, um agir crítico, reflexivo acerca das coisas e, por ser fenomenológico, das essências, das coisas em si mesmas. E, para tanto, Husserl determina a primeira realização da atitude filosófica enquanto agir do filósofo: a redução fenomenológica. (TOURINHO, 2013)

2.3 A REDUÇÃO FENOMENOLÓGICA COMO INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO FENOMENOLÓGICA

A Redução (*Reduktion*) proposta por Husserl nada mais é do que o “exercício da ‘suspensão de juízo’ em relação à posição de existência das coisas”. É um “recuso metodológico” que visa afastar a aceitação presente na atitude natural, onde a ingenuidade científica é a regra e os objetos da realidade são dados como existentes sem qualquer crítica epistemológica — na Redução Fenomenológica, ao contrário, a atitude natural é posta “entre parêntesis”; ou seja, tudo aquilo que não for essencial para a questão será limado da análise fenomenológica, que deve ser acima de tudo crítica e se basear numa atitude filosófica pura. (TOURINHO, 2013)

Nos explica Cerbone (2014) acerca do caráter de “suspensão” produto da Redução:

É perfeitamente concebível, Husserl sustentaria, que duas criaturas tenham a mesma experiência em termos de “conteúdo ideal” mesmo que o “maquinário” subjacente que produz as respectivas experiências das duas criaturas seja inteiramente diferente. Se quisermos focar nessa estrutura essencial, devemos suspender ou excluir todas as questões e afirmações concernentes ao que quer que possa ser causalmente responsável pela experiência consciente. Ao excluir qualquer consideração sobre as causas da experiência de modo a focar na estrutura essencial da experiência, Husserl está ao mesmo tempo preparando o caminho para perguntar e responder questões transcendentais sobre a possibilidade da experiência. (CERBONE, 2014, p. 40)

Ele prossegue explicitando que “a execução da redução dirige a atenção do investigador para os fenômenos conscientes, tornando possível, por meio disso, o discernimento e a descrição de sua estrutura essencial” (CERBONE, 2014, p. 41)

Zubiri (2012, p. 219) encontra na Redução Fenomenológica a base da atitude filosófica e esclarece que a “nova atitude que Husserl defende se traduz, portanto, em um único conceito: redução, redução a fenômeno puro”.

Portanto, para Husserl, através da Redução Fenomenológica, o cientista, imbuído de uma atitude filosófica (fenomenológica) e nada ingênua (no sentido empregado por Husserl), deve analisar os objetos da realidade e de sua respectiva área de atuação. O investigador apenas conseguirá, na visão husserliana, dar início a uma investigação destituída de erros básicos caso utilize, como primeiro degrau metodológico para sua análise, a Redução Fenomenológica.

Realizado este breve preâmbulo acerca da filosofia husserliana⁶, analisar-se-á uma obra específica escrita por Husserl que trata das metodologias científicas.

3 “A CRISE DA HUMANIDADE EUROPEIA E A FILOSOFIA” COMO POSSÍVEL BASE PARA UMA CRÍTICA EPISTEMOLÓGICA DA CIÊNCIA JURÍDICA

Proferido em forma de palestra em 1935, o texto husserliano clássico *A Crise da Humanidade Europeia e a Filosofia (Die Krisis des europäischen Menschentums und die Philosophie)* certamente está entre as obras mais maduras e mais importantes para se compreender o pensamento de Husserl em seu aspecto mais abrangente.

Por conta de seu estilo ensaístico e estruturado como palestra, o referido texto não possui uma grande complexidade e funciona, de certo modo, como um manifesto husserliano contra o estado “atual” das ciências de praticamente todos os campos — divididas classicamente pelo autor entre as Ciências do Espírito⁷ (Psicologia, por

⁶ Por não ser importante ao assunto tratado no presente artigo, fez-se desnecessário um aprofundamento nos conceitos husserlianos além dos citados. Vale apontar que a fenomenologia husserliana tem como base, também, o conceito de “intencionalidade” (*Intentionalität*) — por conta disso, uma das formas para se referir à fenomenologia de base husserliana é “fenomenologia intencional”, termo não adotado no presente trabalho. Em um breve resumo, a intencionalidade de Husserl é um conceito ligado à epistemologia e significa “a relação de consciência que nós temos com um objeto” — ou seja, a “consciência é essencialmente ‘de’ algo ou de outrem”. (SOKOLOWSKI, 2014, p. 18)

⁷ Faz-se necessário esclarecer que Husserl utiliza “espírito” (*Geist*) ao logo da obra analisada com sentido de “mente” e, muitas vezes “cultura”. Não se trata, portanto, de “alma” no sentido religioso que o termo pode dar a entender (MORAN; COHEN, 2012)

exemplo) e as Ciências da Natureza (Física, Química). *A Crise da Humanidade Europeia e a Filosofia* é, ao fim e ao cabo, um ensaio críticofenomenológico dos métodos científicos ditos modernos e, ao mesmo tempo, uma defesa husserliana da Filosofia como o caminho para a solução da “Crise” — Filosofia essa sendo entendida como o método fenomenológico em sua totalidade.

Nas palavras de Ferraz (2004):

O método da *Crise* é uma reflexão histórica que remonta às origens do projeto moderno de filosofia e acompanha as mutações pelas quais a concepção de conhecimento da totalidade dos entes foi realizada, de modo a explicitar o desenvolvimento científico até o insuportável reducionismo positivista. Assim, Husserl pretende esclarecer diversas obscuridades desse processo e propor uma retomada dos ideais absolutos racionais por meio da fenomenologia [...]. (FERRAZ, 2004, p. 365)

Em relação ao objetivo husserliano com a escrita da *Crise*, explica Ferraz (2004) que “a meta final de Husserl [...] é recuperar o *telos* proposto para a humanidade com a ideia de filosofia universal [...]”.

Tratando da questão da existência de uma crise enxergada por Husserl e o *telos* da humanidade, complementa Morujão (2007):

Se crise existe, é porque a história e, em particular, a história europeia, não é uma mera história de factos, mas sim história que vive e progride na tensão motivada pela realização de uma finalidade. (MORUJÃO, 2007, p. 184)

Embora Husserl não trate de forma direta da Ciência Jurídica propriamente — muitos autores, porém, acreditam que o Direito pertença ao ramo das Ciências do Espírito ao mesmo tempo que se utiliza de métodos das Ciências Naturais (MARIN; LUNELLI, 2012) —, alguns dos pontos levantados ao longo do texto pelo filósofo podem ser encarados como possíveis bases para uma crítica epistemológica da

Ciência Jurídica. Eis a razão da escolha dessa obra para ser ela a analisada brevemente no presente trabalho.

3.1 O PROBLEMA CIENTÍFICO ENXERGADO POR HUSSERL

Para Husserl, as ciências em um sentido geral sofrem, na Modernidade, com sucessivos erros metodológicos advindos de confusões epistemológicas no que tange a separação e utilização errônea dos métodos das Ciências da Natureza e dos métodos das Ciências do Espírito — Husserl acreditava, como dito anteriormente neste trabalho, que esses sucessivos erros metodológicos poderiam ser apontados como “psicologismo”, “racionalismo”, “naturalismo” e no “objetivismo”. Como explicitado em alguns trechos da referida obra:

Obcecados pelo naturalismo (por mais que o combatam verbalmente), os cientistas do espírito têm descurado, total e completamente, até o próprio levantamento do problema de uma Ciência do Espírito [...]. (HUSSERL, 2012, p. 252).

A “crise” pode, então, tornar-se clara como o aparente fracasso do Racionalismo. A razão do fracasso de uma cultura racional reside, porém - como foi dito -, não na essência do próprio Racionalismo, mas unicamente na sua alienação, na sua absorção no “naturalismo” e no “objetivismo”. (HUSSERL, 2012, p. 275).

Jamais a situação poderá melhorar, porém, enquanto o objetivismo, proveniente de uma atitude natural dirigida para a circummundaneidade, não for posto a nu na sua ingenuidade, e enquanto não irromper o reconhecimento de que é uma inconsequência a concepção dualista do mundo [...]. (HUSSERL, 2012, p. 273).

A necessidade de uma reforma da Psicologia da Modernidade no seu todo torna-se sensível de um modo cada vez mais geral, mas ainda não se compreende que ela fracassou por via do seu objetivismo, que ela não atinge, em geral, a essência própria do espírito [...]. (HUSSERL, 2012, p. 272).

De forma mais sintética, diz Husserl (2012, p. 271) que “o mal-estar aloja-se em todas as ciências, finalmente como um mal-estar do método”. Portanto, para o filósofo de Prossnitz, há uma confusão metodológica em todas as ciências, principalmente no que toca a “obscuridade da relação metódica” entre elas. As ciências, confusas acerca de seus métodos e de seus próprios limites epistemológicos, produzem, na visão husserliana, resultados cada vez mais questionáveis e que muito provavelmente já não correspondem corretamente aos dados da realidade. As ciências estariam, por conta desses erros sucessivos e da falta de uma autoavaliação dos métodos científicos — que geram cisões irreparáveis dentro da comunidade científica e de seus resultados —, afastando-se cada vez mais do conceito de Ciência Ideal proposto pelo próprio Husserl:

No interesse teórico desenvolvido, tudo o que é obtido conserva de antemão o sentido de uma finalidade simplesmente relativa, torna-se ponto de passagem para finalidades sempre novas, sempre de um nível superior, numa infinitude prefigurada como campo de trabalho universal, como “domínio” da Ciência. Ciência designa, portanto, a ideia de uma infinitude de tarefas, das quais, em cada tempo, uma parte finita está já acabada e é conservada como uma validade persistente. (HUSSERL, 2012, p. 256)

Uma ciência que se autoavalia epistemologicamente seria, para Husserl, uma verdadeira ciência, que possibilita avanços transparentes quanto aos métodos e as abordagens utilizadas em diversos campos, sem confusões intelectuais de qualquer natureza.

3.2 OS TIPOS DE ATITUDES CIÊNTIFICAS E A FILOSOFIA ENQUANTO CIÊNCIA

Como dito anteriormente no presente trabalho, Husserl, em mais de uma obra, identifica duas espécies de atitudes científicas: a atitude natural (*natürliche Einstellung*) e a atitude filosófica (*philosophische Einstellung*) — no texto analisado em questão, o filósofo novamente retoma essa questão das atitudes⁸, mas dá novos

⁸ Assim como a questão da “ingenuidade”, tratada também no já citado texto *A Ingenuidade da ciência — Die Naivität der Wissenschaft*

caminhos argumentativos e complementares em relação a outras obras de sua autoria. Ele inicia, porém, salientando a importância das “ideias” para a evolução científica humana. Diz Husserl:

As ideias — ou seja, as formações de sentido, produzidas nas pessoas individuais, com o maravilhoso modo novo de albergar em si infinitudes intencionais — não são como as coisas reais no espaço que, entrando no campo da experiência humana, não têm ainda qualquer significado para os homens enquanto pessoas. Com a primeira concepção de ideias, torna-se o homem, gradualmente, um novo homem. O seu ser espiritual entra no movimento de uma reformação progressiva. Este movimento desenrola-se, desde o

início, comunicativamente; no seu próprio círculo de vida, ele desperta um novo estilo de existência pessoal e, através da recompreensão do outro, um correspondente novo devir. Nele se difunde, desde logo (e, no seguimento, também para lá dele), uma humanidade especial que, vivendo na finitude, vive para o polo da infinitude. (HUSSERL, 2012, p. 255)

Interessante notar o destaque que Husserl atribui às “pessoas individuais” (no caso da presente análise seriam os investigadores) para a “formação de sentido” e também ao caráter evolutivo que a concepção de ideias fornece à existência humana. A partir das formulações de sentidos por meio das ideias, a comunidade humana conseguiu e ainda consegue, progressivamente, ampliar sua concepção e seu entendimento da realidade vivida. E é justamente o “descobrimento” das ideias que permite o homem começar a agir baseado em uma atitude — e assim Husserl define o seu conceito de atitude (*Einstellung*) na obra agora analisada:

Falando em termos gerais, atitude significa um estilo habitualmente fixo da vida volitiva em direções da vontade ou interesses por ele prefigurados, em fins últimos, em realizações culturais cujo estilo de conjunto fica, portanto, deste modo determinado. (HUSSERL, 2012, p. 258).

Para ele, portanto, a atitude, que passa a existir apenas após a formação de sentidos pelos indivíduos, é, no sentido voltado ao cientista enquanto pesquisador, o comportamento adotado por este ao se analisar os objetos de seu campo de estudos, seu tema de vida — dessa mesma questão decorre a discussão da ingenuidade científica presente na atitude natural (HUSSERL, 2009). Acerca do que seria o conceito de “temático” presente em qualquer das atitudes Husserl afirma:

Temático é aquilo para que estamos dirigidos. A vida desperta é sempre um estar dirigido para isto ou para aquilo, dirigido para isto enquanto fim ou meio, enquanto relevante ou irrelevante, para o interessante ou o indiferente, o privado ou o público, para o que é quotidianamente indispensável ou para algo irrompendo como novo. (HUSSERL, 2012, p. 259)

Posteriormente Husserl aborda de forma direta a atitude natural como sendo a atitude “primeva” — a atitude natural, para o filósofo, é o estágio primeiro de toda as culturas (inclusive a cultura científica), e que “todas as outras atitudes estão, assim, retrospectivamente referidas a esta atitude natural”. (HUSSERL, 2012, p. 259). Por ser o primeiro degrau de toda a cultura humana, tal atitude precisa ser necessariamente ingênua, já que, de forma inicial, o ser humano observa e entende o mundo como objeto dado pela realidade.

A evolução da atitude natural, de acordo com Husserl, é o que ele denomina, no texto analisado, de atitude teórica — como salientam Moran e Cohen (2012), é sinônimo da já citada atitude filosófica, portanto, atitude fenomenológica. Husserl explica o motivo de denominá-la teórica “porque nela surge, por um desenvolvimento necessário, a teoria filosófica, que se torna um fim autônomo ou um campo de interesse” (HUSSERL, 2012, p. 260).

De forma mais direta, Husserl diz que “o caminho da Filosofia ultrapassa a ingenuidade” (HUSSERL, 2012, p. 268).

Com relação ao que constitui mais essencialmente a atitude teórica e para afastá-la da ideia de ingenuidade da atitude natural, Husserl afirma que

o mais essencial da atitude teórica do homem filosófico é a peculiar universalidade da postura crítica, a qual está decidida a não aceitar sem questão qualquer opinião pré-dada, qualquer tradição, de modo a que possa perguntar logo de seguida, a respeito do todo do universo pré-dado segundo a tradição, pelo que é em si verdadeiro, por uma idealidade. (HUSSERL, 2012, p. 264).

Expandido a ideia de universalidade, o filósofo sustenta que ela, a universalidade, também é aplicável à ideia de verdade — resultando, assim, na categoria de verdade universal de todas as normas, incluindo, aí, as “normas do Direito” (HUSSERL, 2012, p. 264).

3.3 A CIÊNCIA DO ESPÍRITO E A CIÊNCIA UNIVERSAL

Após analisar a questão das atitudes científicas e teóricas, Husserl volta a abordar o “conflito” da Ciência do Espírito — a qual baseia-se em quase toda sua totalidade em uma atitude teórica-filosófica — com a Ciência da Natureza — apoiadas na atitude natural.

Husserl defende, por ser ele o fundador da Fenomenologia como corrente filosófica, que apenas a Ciência do Espírito — possuidora de um “conhecimento científico-espiritual” e uma atitude de fato teórica-filosófica — possibilita que o cientista, na figura do investigador, não fique “embaraçado pela objeção do autoencobrimento de sua própria operatividade” (HUSSERL, 2012, p. 273).

Prossegue ele em seguida, atribuindo à Ciência do Espírito a categoria de Ciência Universal:

A *ratio* que está agora em questão não é outra senão a autocompreensão efetivamente universal e efetivamente radical do espírito, na forma da Ciência Universal autorresponsável, em que um modo completamente novo de cientificidade se põe ao caminho, e no qual todas as perguntas pensáveis encontram o seu lugar: as perguntas pelo ser e as perguntas pela norma, bem como as perguntas acerca da chamada existência. (HUSSERL, 2012, p. 274).

Husserl, já perto do encerramento da obra, segue com o seguinte trecho:

É minha convicção que a Fenomenologia intencional fez, por vez primeira, do espírito enquanto espírito um campo de experiência e de ciência sistemáticas e, por via disso, operou uma total transformação da tarefa do conhecimento. [...] Só a Fenomenologia intencional e, decerto, transcendental fez luz sobre isto, por meio do seu ponto de partida e dos seus métodos. Só a partir dela se compreende, desde os fundamentos mais profundos, o que o objetivismo naturalista é, e, em particular, que a Psicologia, através do seu naturalismo, deva passar ao lado, em geral, da realização do espírito, do problema radical e autêntico da vida espiritual. (HUSSERL, 2012, p. 274).

Encerrando desta forma, Husserl resume e mantém sua posição metodológica de forma madura — para ele, o método fenomenológico é o único caminho para se atingir uma Ciência do Espírito de fato coerente, que saiba interpretar e analisar a realidade de forma menos errônea possível. Este encerramento, juntamente com os outros trechos analisados, é o que permite, de forma limitada, possíveis inferências jurídicas de caráter metodológico para o Direito.

3.4 O DIREITO COMO CIÊNCIA DO ESPÍRITO E O USO DOS MÉTODOS FENOMENOLÓGICOS

Primeiro há de se entender que o Direito, embora Husserl não explicitamente, está, como já dito, dentro das Ciências do Espírito — mesmo possuindo, em sua configuração enquanto Ciência Jurídica, certos aspectos de ingenuidade epistemológica mais constantes nas Ciências da Natureza (MARIN; LUNELLI, 2012)⁹. Posto isso, o Direito, sendo uma Ciência do Espírito, deve se utilizar dos métodos próprios dessa ciência — para Husserl isso significa os métodos presentes em sua fenomenologia.

O método fenomenológico mais passível de absorção pela Ciência Jurídica é a Redução Fenomenológica, defendida implícita ou explicitamente em quase todas as obras de Husserl. Tal Redução, explicitada no presente artigo no tópico 2.2, é a

⁹ Vale destacar que a discussão acerca do Direito como Ciência do Espírito está presente de forma mais enfática em outras obras e discussões de Husserl. Husserl chega a utilizar o conceito de Ciência Normativa para enquadrar o Direito, não exclui, porém, a clara dependência entre as Ciências Normativas e as chamadas Ciências Teóricas, também passíveis de enquadramento nas Ciências do Espírito. (ALVES, 2011) Aqui, todavia, Husserl, na obra acima analisada, sequer faz qualquer citação à uma classificação como “Ciência Normativa” — portanto o Direito foi entendido como parte da Ciência do Espírito.

culminação dos conceitos de fenômeno e atitude trabalhados por Husserl — e é, para ele, o primeiro passo de toda ciência que venha a adotar uma postura teórica filosófica e, assim sendo, fenomenológica. Quando Husserl defende na obra acima analisada uma postura (atitude) teórica por parte do investigador das Ciências do Espírito (Ciência Jurídica inclusa), o que ele está sustentando é que apenas através da *epoché* fenomenológica o investigador do espírito fará as perguntas e os discernimentos corretos acerca do fenômeno analisado — no caso da Ciência Jurídica, o fenômeno jurídico propriamente dito e seus desdobramentos na realidade. (CERBONE, 2014, p. 41)

Por conta de seu caráter de ensaio crítico abrangente relativo às metodologias científicas modernas, o texto *A Crise da Humanidade Europeia e a Filosofia* apresenta, como acima dito, basicamente a possibilidade do uso do conceito de Redução Fenomenológica pela Ciência Jurídica, justamente por esta ser

inserida implicitamente naquilo que Husserl entende como Ciências do Espírito. Porém, fora da obra analisada, Husserl oferece, ainda, outras possibilidades fenomenológicas para o Direito.

4 A POSSIBILIDADE AXIOLÓGICA E APRIORÍSTICA DO DIREITO COM BASE NA FENOMENOLOGIA HUSSERLIANA E OS LIMITES DA CONTRIBUIÇÃO JURÍDICA DE HUSSERL

Uma outra possível contribuição de Husserl para o Direito, e diretamente ligada à Redução Fenomenológica, é a retomada da questão das essências como as coisas em si mesmas — tal posição fenomenológica permite, por parte do investigador da Ciência Jurídica, questionamentos no que concerne à constituição do fenômeno jurídico de fato. A busca pela essência do fenômeno jurídico não permite aceitar, na visão de Husserl, de forma ingênua (forma não crítica) que apenas a norma jurídica positivada pelo legislador possa ser considerada uma norma jurídica. Para Husserl, ao buscar-se a essência do que é uma norma (jurídica ou não), percebe-se que em sua essência está presente um juízo axiológico, prévio à positivação legislativa — o juízo acerca do que é justo, por exemplo, não presume nenhuma discussão positiva para ser estabelecido. (ALVES, 2011)

Relativo a esse elemento axiológico em Husserl, explica Alves (2011):

A consciência que põe a norma envolve um elemento axiológico autônomo, pelo qual o campo das conexões materiais é reorganizado a partir de um juízo de valor fundamental, que Husserl designa como “norma de fundo” (*Grundnorm*), se bem que tal juízo não seja, ele próprio, uma norma. (ALVES, 2011, p. 29)

Ao apontar e estabelecer características axiológicas e essenciais apriorísticas das normas e se contrapor ao positivismo jurídico de base kelseniana, que crê na norma jurídica legitimada pelo legislador, Husserl contribuiu com a discussão acerca da dos direitos humanos — como juízos normativos possuem caráter axiológico essenciais com base na consciência humana, deles pode-se deduzir uma ideia de justo de forma universal e independente das normas jurídicas estabelecidas pelo Estado — e ampliou o objeto de estudo da Ciência Jurídica, não a limitando aos produtos da vontade do legislador. (LARANJA; BUSSINGER, 2018)

No que diz respeito às limitações positivistas kelsenianas, Laranja e Bussinger (2018) explicitam:

A fenomenologia acredita que o positivismo resolveu adotar como objeto de análise aqueles dados imprecisos, obscuros, cuja variabilidade impede qualquer conhecimento seguro. Essa mudança de perspectiva permite entender por que Kelsen, buscando fazer uma ciência do Direito, precisa lidar com as plurissignificações do texto legal. (LARANJA; BUSSINGER, 2018, p. 202)

Complementa Alves (2011):

A independência da Justiça relativamente ao Direito Positivo — que é, bem entendido, a tese anti-kelsiana de Husserl — permite pensar uma teoria da Justiça a partir de uma eidética da Comunidade Humana (*da Gemeinschaft*) e fazer dela o elemento onde se desenvolvem a normatividade do Direito [...]. (ALVES, 2011, p. 36)

Apesar de contribuir com discussões jurídicas, está claro que Husserl não abordou de forma concreta e persistente o tema — a ele eram mais importantes questões mais ligadas à epistemologia e ao problema da consciência em si. A problemática jurídica foi pouco abordada e elaborada, já que seria, em sua visão, uma questão a ser atingida posteriormente ao estabelecimento concreto de conceitos e métodos fenomenológicos. Husserl não tratou de forma suficientemente complexa e profunda, por exemplo, a relação jurídica entre o indivíduo e o Estado ou até mesmo questões concernentes à problemática do Político em relação ao Direito. (ALVES, 2011)

Logo, por se tratarem de contribuições apenas no campo da metodologia, não se pode extrair da obra de Edmund Husserl complexas análises e contribuições jurídicas no que concerne ao papel do Estado, do Político e, de certa forma, da hermenêutica jurídica ligada ao texto legal. (ALVES, 2011)

Porém, embora o próprio Husserl não tenha se aprofundado nas questões da Ciência Jurídica, Adolf Reinach, um de seus alunos mais proeminentes e falecido de forma prematura na Primeira Guerra Mundial, aprofundou-se de forma específica na problemática jurídica com viés fenomenológico. A obra mais importante de Reinach, *Os Fundamentos Apriorísticos do Direito Civil (Zur Phänomenologie des Rechts: die apriorischen Grundlagen des burgerlichen Recht)*, já traz em seu título a escolha fenomenológica se tratando do método de análise. Reinach assumiu a posição de que “a fenomenologia é o método de filosofar exigido pela problemática filosófica, e também pela Filosofia do Direito, perdida em meio a teorias gerais de Direito Positivo”. (FERREIRA, 2002)

Na obra acima citada, Reinach debruça-se sobre assuntos relacionados ao Direito Civil precisamente, sendo um dos tópicos abordados a questão da promessa e seus produtos “pretensão” e “obrigação”, ambos com valores jurídicos — Reinach, através da intuição fenomenológica e seu método de Redução, chega a elaborar uma Lei Geral das Obrigações, onde o fundamento essencial dessas obrigações seria, justamente, as promessas. (FERREIRA, 2012) Explica Ferreira (2012):

Primeiramente, são "produtos" da promessa duas formações jurídicas distintas: pretensão e obrigação. O que seriam, então, estas

formações? Não se pode afirmar que nada são, pois nada não pode ter consequências no mundo externo, muito menos no mundo jurídico. Também não são objetos físicos, encontrados empiricamente no mundo natural, nem ao menos vivências (objetos psíquicos). Não são, ainda, objetos ideais, que segundo sua própria essência são externos. Pretensão e obrigação são, portanto, objetos temporais de espécie singular. Para estas formações valem leis essenciais, imediatamente inteligíveis, como, por exemplo, a lei de que a pretensão se extinga através de seu cumprimento. Esta lei não é captada através da experiência, mas provém, sim, da essência da pretensão como tal, sendo válida geral e necessariamente. (FERREIRA, 2012, p. 581)¹⁰

Vê-se a aplicação clara do método fenomenológico por parte de Reinach, principalmente quando se observa a postura dele diante do problema e sua busca explícita pelas essências dos objetos jurídicos por ele analisados — característica básica da fenomenologia proposta por Husserl.

5 CONCLUSÃO

As contribuições da fenomenologia de Edmund Husserl, embora não sejam de caráter estritamente jurídico-normativo, existem e são fundamentais para uma análise crítica e metodológica do Direito que pretende ser Ciência Jurídica.

A atitude teórica defendida pelo método fenomenológico permite, sim, responder as questões propostas por este artigo: sim, há possibilidade, mesmo que singela, de se aplicar o método filosófico defendido por Husserl em suas obras, inclusive na obra de caráter crítico analisada *A Crise da Humanidade Europeia e a Filosofia*. Sendo isso possível, o conceito de Redução Fenomenológica e a busca pelas essências das coisas mesmas são as bases para essa aplicação da fenomenologia ao campo da Ciência Jurídica — a Redução passa a ser a primeira etapa da investigação jurídica do que seria, por exemplo, a Justiça e, conseqüentemente, os direitos humanos fundamentais. A metodologia bibliográfica e

¹⁰ Adolf Reinach, por óbvio, não acaba sua reflexão em relação ao Direito Civil apenas na questão de uma Lei Geral das Obrigações — ele chega a tratar, por exemplo, da separação entre um direito fenomenológico e entre um direito jusnaturalista e, também, analisa o que seriam, de fato, determinações jurídicas (positivas ou não). (FERREIRA, 2002)

qualitativa, assim, foi útil para se analisar e extrair dos textos selecionados as conclusões aqui postas.

Há de se falar, porém, nas limitações já apresentadas quanto ao caráter da filosofia de Husserl. A Fenomenologia husserliana possui uma estrutura quase que exclusivamente filosófica e crítica. Portanto, como dito no parágrafo acima, suas contribuições para a Ciência Jurídica esbarram nos limites impostos pelo próprio Husserl quanto ao objeto de estudo da Fenomenologia e são, em sua totalidade, contribuições apenas acerca do método científico do Direito.

O que já não ocorre com o citado Adolf Reinach, aluno de Husserl que, diferente do mestre, tentou estabelecer ligações e contribuições fenomenológicas com campos mais específicos do Direito, como o Direito Civil.

Fica claro, assim, que, mesmo não se aprofundando de forma objetiva na problemática jurídica, as bases epistemológicas estabelecidas com fenomenologia proposta por Husserl possibilitam — mesmo que de ainda incipientemente —, através da atitude teórica, do estudo das essências e da Redução Fenomenológica, avanços e discussões dentro da Ciência Jurídica.

REFERÊNCIAS

ALVES, Pedro M. S. **Razão prática, reflexões husserlianas sobre o conceito de norma**. Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito. Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 1-176, abr./set.2011.

CERBONE, David. **Fenomenologia**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FERRAZ, M. S. A. **Lições do mundo-da-vida: o último Husserl e a crítica ao objetivismo**. Scientiae Studia, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 355-372, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ss/article/view/11012>. Acesso em: 27 nov. 2022.

FERREIRA, V. G. A fenomenologia do direito e o pensamento de Adolph Reinach. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 97, p. 575-599, 2002. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67564>. Acesso em: 03 set. 2022.

GALEFFI, D.A. **O que é isto — a fenomenologia de Husserl?** Ideação, Feira de Santana. 5, jan./jun. 2000, p. 13-36.

HUSSERL, Edmund. **A Crise das Ciências Europeias e a Fenomenologia Transcendental – uma introdução à filosofia fenomenologia.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

HUSSERL, Edmund. **A ingenuidade da ciência.** Revista Scientia AE Studia, São Paulo, v.7, n.4, p.659-670, 2009.

LARANJA, Anselmo Laghi; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **Fenomenologia de Edmund Husserl e Direito: caminhos e obstáculos.** Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 1, p. 189-212, abr. 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/57291>>. Acesso em: 03 set. 2022.

MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto. **O Direito como ciência do espírito: a necessidade de mudança paradigmática do processo.** Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD). V. 4, n. 2, p. 165-174, jul./dez. 2012.

MORAN, D.; COHEN, J. **The Husserl Dictionary.** Nova York: Continuum Philosophy Dictionaries, 2012.

MORUJÃO, Carlos. Husserl e a história. **Phainomenon**, [S. l.], n. 14, p. 143-156, oct. 2007. ISSN 2183-0142. Disponível em: <<http://phainomenonjournal.pt/index.php/phainomenon/article/view/134>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

SOKOLOWSKI, Robert. **Introdução à fenomenologia.** 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

TOURINHO, C. D. C. **A crítica de Husserl ao positivismo.** Revista Virtual EnFil - Encontros com a Filosofia, v. 1, p. 1-6-6, 2013.

ZUBIRI, Xavier. **Cinco Lições de Filosofia.** 1. ed. São Paulo: É Realizações, 2012.